



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

PREGÃO PRESENCIAL 20/2019

PROCESSO Nº 41/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 O Senhor **IVANDECI JOSÉ CABRAL**, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando a competência que lhe é atribuída, torna público que está instaurando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO E NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO SANTO EXPEDITO/SP**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1458/2007, Lei Municipal nº 1.374/2010, de 14 de dezembro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Santo Expedito, sito a Avenida Barão do Rio Branco, nº 472, Centro, iniciando-se no dia **28 de Agosto de 2019, às 09h00min** com o recebimento dos envelopes, onde após o credenciamento os fornecedores rubricarão os envelopes dos credenciados.

1.3 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

1.5 O presente edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitação junto ao endereço mencionado no item 1.2, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou ainda retirado no site: [santoexpedito.sp.gov.br](http://www.santoexpedito.sp.gov.br).

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

2 - DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO E NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO SANTO EXPEDITO/SP**, com valor estimado em **R\$ 685.091,16 (seiscentos e oitenta e cinco mil noventa e um reais e dezesseis centavos)**, em conformidade com as especificações/quantitativos constantes do folheto descritivo do **ANEXO I** deste Edital”.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO.

3.3 Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.1 Permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. (Súmula 50 TCE/SP).

3.4 O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão.

3.5 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

4.1 As microempresas, empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, no envelope 2 –HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.3 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

5 - DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local fixados no item 1.2 deste Edital será realizada a Sessão Pública de Abertura e Julgamento, oportunidade em que as proponentes farão o credenciamento dos eventuais participantes do pregão mediante a apresentação abaixo relacionada, **que deverá estar fora dos envelopes.**

5.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:** O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR:** A procuração por instrumento público, **em original ou cópia autenticada**, ou particular, **em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, nos moldes do Anexo II deste Edital, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 Na hipótese de não constar o prazo de validade nas **procurações** apresentadas, o Município de SANTO EXPEDITO, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia. Será admitido

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.6 **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

5.7 **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** assinada conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante ou pelo contador responsável, elaborada conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

5.8 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.9 A **ausência** da entrega da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** prevista no item 5.6 ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, **impossibilitando**, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

5.10 As microempresas, empresas de pequeno porte ou o micro empreendedor individual para se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **exclusivamente** nesta oportunidade a **Declaração de Enquadramento de Me ou Epp** prevista no item 5.7.

5.11 Encerrada a fase de credenciamento não mais serão admitidos novos proponentes

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº 20/2019 Processo nº 41/2019 À Prefeitura Municipal de Santo Expedito Razão Social da empresa	Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº 20/2019 Processo nº 41/2019 À Prefeitura Municipal de Santo Expedito Razão Social da empresa
--	---

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

6.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 O **Envelope nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”** a proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, com devida identificação da licitante e assinadas por seu representante legal ou por seu procurador. Não serão aceitas propostas manuscritas.

7.2 Deverá estar consignados na Proposta Comercial a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail da licitante, telefone fixo e celular, data, e demais exigências contidas neste processo licitatório.

7.3 Os licitantes, para formulação de suas propostas de preço, deverão utilizar até 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de preço porventura feitas além deste limite.

7.4 A **Proposta Comercial** deverá conter:

7.4.1 Preço total **mensal** de cada combustível expressos em algarismos, de acordo com a Planilha de Preços Estimados constante do Termo de Referência – Anexo I;

7.4.2 Valor total mensal **sem** taxa de administração;

7.4.3 Taxa de administração;

7.4.3.1 A Taxa de Administração, incidente sobre os combustíveis consumidos deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação;

7.4.3.2 Será permitida apresentação de oferta de **TAXA NEGATIVA**.

7.4.3.3 Valor total mensal **com taxa de administração**;

7.4.3.4 Valor Total para **12 meses com taxa de administração**.

7.5 Os valores ofertados são estimados com base no consumo do município e as taxas de administração serão irremovíveis, devendo incluir ali todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que porventura recaiam sobre o produto ora licitado.

7.5.1. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

7.5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.5.3. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo III, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

7.5.4 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.6 IMPORTANTE:

7.6.1 É facultada ao pregoeiro a solicitação de informações referentes aos serviços objeto desta licitação, visando verificação das características no período de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião.

7.6.2 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, vale este último;
- c) Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.
- d) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:
- e) Soma e/ou multiplicação;
- f) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Pregão;
- g) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por cartório ou ainda poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, mediante apresentação do original.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

8.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

Para efeito de análise dos documentos tratados neste subitem, entende-se como prova de regularidade:

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- a) Fazenda Federal - apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal,
- b) Apresentação de Certidão de Dívida Ativa da União;
- c) Perante as Fazendas: Estadual e Municipal, a apresentação das certidões respectivas;

8.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.7 Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho (CNDT);

8.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual somente será exigida para efeito de **assinatura de contrato**;

8.3 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

8.4 Declaração assinada por representante legal da proponente de que:

8.4.1 Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do **anexo III**.

8.4.2 Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do **anexo V**.

8.4.3 A empresa aceita todas as condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo do **anexo VI**.

8.6.4 A empresa atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do **anexo VII**.

9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

9.1.1 Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (art. 1.180 a 1.186 do Código Civil Brasileiro, **DREI nº 11 de 05.12.2013** e legislação aplicável), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do respectivo livro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou outra repartição pública a quem seja delegado tal poder. Deverá ser apresentado juntamente com o balanço, memória de cálculo, em documento próprio, comprovando a boa situação financeira da empresa, assinada por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado do Conselho de Contabilidade, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um), aplicadas as seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG= -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG= -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC= -----

Passivo Circulante

9.2 A licitante obrigada por lei a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da licitante em executar o fornecimento em características semelhantes ao objeto da presente licitação;

10.1.1 Será permitida a somatória dos atestados apresentados que deverá comprovar a prestação de serviços em quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido no Edital,¹ ou seja, gerenciamento para abastecimento de no mínimo 29 veículos.

10.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

OBS:- A frota total desta Municipalidade compreende 58 veículos.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

10.2 Serão considerados válidos os atestados apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado da entidade expedidora, Razão social e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.

11 - ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) e SESSÃO DE LANCES

11.1 Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1), conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) até a sessão de lances, os quais ficarão em posse do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO.

11.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.3 Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

12.2 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.3 Se algum documento apresentar falha **não sanável** na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

12.4 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

13 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados.

13.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no anexo IV do Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

13.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

13.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

13.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

13.7 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

13.8 Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

13.9 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.10 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances conforme abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

13.12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances, combinada para cada item entre o Pregoeiro e os licitantes**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

13.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de ofertas de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

13.14 Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.

13.15 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa não mais realizarem lances verbais.

13.16 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

13.17 Após, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.18 Se houver **empate ficto**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos seguintes termos:

13.19 Entende-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.20 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

13.21 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

13.22 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

13.23 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

13.24 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

13.25 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor.

13.26 Na hipótese da não-contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

13.27 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento.

13.28 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto, na mesma sessão, o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

13.29 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.30 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.31 O Município de Santo Expedito - SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.32 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, será a licitante habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o item objeto deste edital.

13.33 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

14 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

15.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações vigentes a seguir:

Código da ficha: 17

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 03 Administração e Planejamento

Dotação: 04.122.0002.2002.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Código da ficha: 83

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 08 Ensino

Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Código da ficha: 84

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 08 Ensino

Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Código da ficha: 85
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 98
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.365.0018.2018.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 113
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.361.0019.2019.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 119
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 125
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 20.605.0022.2022.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 133
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 13 Saúde e Saneamento
Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 163
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 16 Transporte
Dotação: 26.782.0024.2024.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

15 – DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO.

15.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

15.2. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

15.3. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

15.4. Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários **previamente cadastrados e autenticados** por meio de senha individual, conforme item 15.8. (gestor da frota, gestor do contrato), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

15.5. Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, em especial aquelas definidas no item 15.4, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

15.6. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão;

15.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

15.7. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

15.8. Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 02 (dois) diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão (gestor da frota, gestor do contrato), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa do CONTRATANTE.

15.8.1. Os diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades a qual estiverem vinculados.

15.8.1.1. O nível **gestor da frota** deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e será conferido somente aos usuários pertencentes ao Setor de Transportes, em número de 01 (um);

15.8.1.2. O nível **gestor do contrato** deverá permitir o mesmo acesso do nível do gestor da frota, bem como às consultas e relatórios, em número de 01 (um);

15.8.1.3. A frota do Município de Santo Expedito/SP é composta por uma Sede com 01 unidade com o nível de **gestor da frota**, 01 unidade com o nível de **gestor do contrato**;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

15.9. Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota do município, que serão identificados pela logomarca do município de Santo Expedito-SP e pelos dados individuais dos respectivos veículos;

15.9.1. Deverá ainda, disponibilizar um **Cartão Master**, no qual ficará sob responsabilidade do gestor da frota, para abastecimento as roçadeiras, soprador, moto bomba, motosserra e podador, visto que tais ferramentas e equipamentos deverão ser abastecidos em local fixo, impossibilitando sua remoção até o posto credenciado.

15.10. A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

15.10.1. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota do município de Santo Expedito, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de **gestor da frota**, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;

15.10.2. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

15.10.3. A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 20% do total de cartões distribuídos.

15.11. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

15.11.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

15.11.2. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao **gestor da frota**, no prazo máximo de **24 horas após a respectiva ocorrência**.

15.12. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

15.13. Deverá permitir, **em situações excepcionais**, que os abastecimentos realizados e pagos pelo Município de Santo Expedito/SP por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota do Município;

15.14. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Município de Santo Expedito/SP;

15.15. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista, número da ordem de serviço (desejável).

15.16. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período; preferencialmente, serem disponibilizados para cópia ("download") pelo CONTRATANTE numa página (site) desenvolvida pela CONTRATADA especialmente dedicada para esse fim. O acesso à página deverá ser controlado com o uso de login/senha, fornecido e gerenciado pela CONTRATADA.

15.17. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

15.17.1. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização *flex*;

b) tipo de combustível (principal e secundário);

c) quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;

d) intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;

e) limite de crédito permitido durante o mês;

f) quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);

g) preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);

h) rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

i) hodômetro/horímetro - o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem ou horas inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

15.17.2. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

15.17.3. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

15.17.4. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada;

15.18. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

15.18.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

a) relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;

b) histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais).

c) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

d) demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;

e) demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;

f) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;

g) valor unitário por tipo de combustível;

h) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada, devendo o preço cobrado pelo abastecimento estar limitado à referência divulgada pela ANP.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

i) individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

j) demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;

k) consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;

l) consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos *flex*;

m) relatórios financeiros, e

n) demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

15.18.2. O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores da frota, a seleção do período de consulta;

15.18.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

15.18.3.1. Os relatórios com período de abrangência superior a 30 dias poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do *software* de gestão.

15.18.4. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores da frota, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso, conforme descrito no item 3.8.1.;

15.19. A empresa contratada deverá ainda:

15.19.1. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências);

15.19.1.1. Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores da frota, com observância dos níveis de acesso, descritos no item 3.8.1, no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

15.19.2. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;

15.19.3. Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota do Município de Santo Expedito/SP, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

15.19.4. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da frota do Município de Santo Expedito/SP, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, município, pasta/setor ao qual está vinculado o veículo, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

15.19.5. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede do município, com a participação da empresa contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

15.20. Deverá permitir além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados;

16 – REDE CREDENCIADA

16.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota do Município de Santo Expedito/SP;

16.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota do município Santo Expedito, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

16.3. A empresa contratada deverá dispor de postos de abastecimento, obedecendo aos seguintes requisitos:

16.3.1. No município Santo Expedito a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento;

16.3.1.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00.

16.3.2. A fim de atender as necessidades operacionais do Município de Santo Expedito/SP, a empresa contratada deverá, quando solicitada, promover o credenciamento de novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota, em função das necessidades que surgirem sempre conexas aos interesses públicos;

16.3.3. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota do Município de Santo Expedito/SP, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

16.4. A licitante vencedora deverá comprovar, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I- A: "Cronograma de Implantação", que sua rede credenciada possui estabelecimentos que

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

apresentam condições de atender, de imediato, 50% dos postos solicitados no item 15.3.1 para atendimento do Município de Santo Expedito/SP.

16.5. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional do Município de Santo Expedito/SP;

16.6. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido, conforme for o caso, nos anexos **I-A** e **I-B** deste termo de Referência.

16.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

16.8. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet ou no sistema instalado pela empresa.

16.9. A **Contratada** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o **Contratante**.

17 – IMPLANTAÇÃO

17.1. A empresa contratada deverá implantar o sistema no município, deixando-o em condições de pleno funcionamento, nos **prazos máximos estabelecidos no ANEXO I-A: Cronograma de Implantação**, que será iniciada após a assinatura do contrato.

17.2. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- a) cadastramento dos veículos;
- b) cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- c) definição da logística da rede de postos credenciados;
- d) preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- e) fornecimento ao MUNICÍPIO da relação dos postos credenciados;
- f) treinamento dos gestores e condutores;
- g) fornecimento de cartões para os veículos;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

h) divulgação da senha dos condutores, e

i) outras julgadas necessárias.

17.3. A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;

b) detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;

c) emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;

d) informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;

e) aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;

f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

17.3.1. O treinamento deverá ser ministrado na sede do município e será destinado à todos os motoristas e controladores envolvidos;

17.3.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem custo extra à administração;

17.3.3. Para contribuir com o processo de treinamento, a contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos:

17.3.3.1. Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;

17.3.3.2. Vídeo em mídia tipo DVD, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada;

17.3.4. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

18 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

18.2. Efetuar o pagamento do combustível fornecido pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a contratada

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

é a única responsável por essa atividade e que o Município de Santo Expedito/SP não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

18.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município de Santo Expedito/SP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo Município de Santo Expedito/SP;

18.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;

18.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

18.6. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.7. Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 17.3.1 deste Termo de Referência;

18.8. Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda estadual;

18.9. Deverá cumprir todas as condições exigidas nos itens 3, 4, e 5;

18.10. Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;

18.11. Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;

18.12. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

18.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Santo Expedito/SP, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo município (Contratada);

18.14. Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;

18.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

18.16. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário sem nenhum custo extra para o Município de Santo Expedito/SP;

18.17. Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração;

18.18. Fornecer mensalmente ao Município de Santo Expedito/SP, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;

18.19. Disponibilizar, por meio da *internet* ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço;

18.20. O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio praticados pelo posto credenciado onde ocorreu o abastecimento, divulgado pela ANP;

18.21. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

18.22. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

18.22.1. Em virtude do município de Santo Expedito não ser integrante do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, será utilizado os valores praticados da localidade mais próxima, qual seja, município de Presidente Prudente/SP, disponível no site https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp.

18.23. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

18.24. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

18.25. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

18.26. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 16.3. do presente Termo de Referência;

18.27. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

18.28. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

18.29. Comunicar, imediatamente, ao gestor da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

18.30. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

18.31. Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

18.32. Disponibilizar consultor para representar a contratada perante o Município de Santo Expedito/SP, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário;

18.33. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com o gestor da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

18.34. Realizar reuniões de trabalho trimestrais, em que os consultores da empresa e o gestor da frota analisarão os resultados obtidos durante o trimestre anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos;

18.35.1. As reuniões de trabalho serão realizadas na sede do Município de Santo Expedito/SP, até o 10º dia útil do primeiro mês subsequente ao fechamento do trimestre, cabendo à empresa contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua *expertise* e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso;

18.36.2. Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa contratada deverão ser apresentados ao gestor da frota por ocasião das reuniões de trabalho trimestrais, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia.

18.37. Por ocasião do treinamento definido no item 17.3., divulgar aos condutores indicados pelo Município de Santo Expedito/SP, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação, dos demais serviços;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

18.38. Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no *software* de gestão;

18.39. Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo Município de Santo Expedito/SP, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

18.40. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do Município de Santo Expedito/SP e controle do abastecimento não sofram, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

18.41. Manter disponíveis as informações geradas durante a execução do Contrato e armazenadas no sistema pelo prazo de **30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato**, garantindo acesso aos empregados da contratante designados;

18 - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

18.2 Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do material.

18.3 O pagamento será feito preferencialmente por meio de transferência bancária, em conta indicada pela contratada.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 Homologado o Pregão, o Município de Santo Expedito convocará o licitante vencedor, para **no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da convocação**, assinar o contrato.

19.2 O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

19.4 Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine o contrato, não apresente situação regular no ato da assinatura, serão examinadas as ofertas subseqüentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar o contrato, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para a Administração.

19.5 No ato da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

19.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

19.7 Durante a vigência do contrato, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

19.8 Eventual prorrogação de prazo do futuro contrato, bem como supressões ou acréscimos do objeto do presente edital, mantidas as mesmas condições contratuais, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, observadas as regras do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.9 A taxa de administração não é reajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo, sendo que os combustíveis serão adquiridos pelo valor cobrado pelos postos credenciados no momento do abastecimento.

20 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

20.2 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo: Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

20.3 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos da entrega dos produtos ora contratados, especificado neste Edital, limitado a 03 (três) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

20.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

20.5 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

20.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Santo Expedito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

20.7 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

21.3 Recusas ou impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.4 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

21.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da prefeitura de Santo Expedito, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

21.6 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

21.7 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

21.8 Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

21.9 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.10 Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

21.11 A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

21.12 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, não serão enviados via email ou *fac-símile*, serão prestados **diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito**, no endereço citado neste edital, ou através do telefone (0**18) 3267-11-21 ramal 218.

21.13 O Edital deverá ser retirado e protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura não serão considerados como motivo de impugnações.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

21.14 Os participantes deverão ter plena ciência, não podendo invocar em momento algum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, dos termos deste edital, seus anexos e condições do objeto da licitação.

21.15 No setor de Licitação da Prefeitura serão prestadas outras informações havidas como necessárias pelos proponentes.

Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VI – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações

Anexo VII – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa

Anexo IX – Minuta de Contrato/Termo de Ciência e Notificação

Santo Expedito/SP, 13 de Agosto de 2019.

IVANDECI JOSÉ CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

PREGÃO PRESENCIAL 20/2019

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Município de Santo Expedito e no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota do Município Santo Expedito/SP.

1.2. Foi definida como unidade de medida para contratação a Taxa de Administração, que deverá estar refletida em percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível consumido.

1.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.3.1. ANEXO I-A: PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.3.2. ANEXO I-B: PRAZOS PARA OUTRAS SOLICITAÇÕES E/OU PROVIDÊNCIAS.

1.3.3. ANEXO I-C: RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO SANTO EXPEDITO/SP.

1.3.4. ANEXO I-D: QUANTITATIVO TOTAL DE CARTÕES.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis fornecidos por postos deve-se a necessidade de abastecimento dos veículos e maquinários que compõem a Frota Municipal (veículos oficiais) do Município Santo Expedito, uma vez que o município não possui em suas dependências, local apropriado para instalação de bombas, e ainda pela necessidade de se obter maior controle no consumo e conseqüentemente de gastos por veículo.

2.2 As principais vantagens que poderemos obter com a adoção do fornecimento de combustíveis, através do sistema de gerenciamento informatizado com cartão magnético, são:

a) **Flexibilização do sistema de abastecimento**, por acesso facilitado a uma rede de serviços dispersa em todo o Estado de São Paulo;



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

b) **Modernização dos controles**, precisão das informações e redução do tempo de compilação e gerenciamento de dados;

c) **Obtenção de informações de toda a frota**, em tempo hábil, para tomada de decisões corretivas, através de sistema eletrônico, *internet*.

d) Utilização de sistema capaz de identificar o veículo, tipo de combustível, quilometragem e liberar o abastecimento de forma automática, **com o objetivo de que o referido sistema impeça o abastecimento de veículos que não foram previamente cadastrados**, aumentando a eficiência e confiabilidade quanto ao esperado para essa contratação;

2.3. Esse tipo de contratação vem sendo cada vez mais utilizado por órgãos públicos e empresas públicas, como: **ANVISA, Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Poder Judiciário da União e dos Estados; Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República - 2ª Região; Unidades Prisionais do Estado de São Paulo; Tribunal de Contas Estado de São Paulo; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União**, entre outros.

2.4. A **exclusividade** de contratação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme determina o art.6º do Decreto nº 8.538/2015, **não se aplica** ao presente processo tendo em vista que o valor médio a ser contratado será superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), *in verbis*:

“Art.6º - Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

3 - DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada;

3.2. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

3.3. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

3.4. Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários **previamente cadastrados e autenticados** por meio de senha individual, conforme item 3.8. (gestor da frota, gestor do contrato), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

3.5. Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, em especial aquelas definidas no item 3.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

3.6. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão;

3.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

3.7. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

3.8. Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 02 (dois) diferentes níveis de acesso ao software de gestão (gestor da frota, gestor do contrato), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa do CONTRATANTE.

3.8.1. Os diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades a qual estiverem vinculados.

3.8.1.1. O nível **gestor da frota** deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e será conferido somente aos usuários pertencentes ao Setor de Transportes, em número de 01 (um);

3.8.1.2. O nível **gestor do contrato** deverá permitir o mesmo acesso do nível do gestor da frota, bem como às consultas e relatórios, em número de 01 (um);

3.8.1.3. A frota do Município de Santo Expedito/SP é composta por uma Sede com 01 unidade com o nível de **gestor da frota**, 01 unidade com o nível de **gestor do contrato**;

3.9. Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota do município Alfredo Marcondes, que serão identificados pela logomarca do município Santo Expedito e pelos dados individuais dos respectivos veículos;

3.9.1. Deverá ainda, disponibilizar um **Cartão Master**, no qual ficará sob responsabilidade do gestor da frota, para abastecimento as **roçadeiras, soprador, moto bomba, motosserra e podador**, visto que tais ferramentas e equipamentos deverão ser abastecidos em local fixo, impossibilitando sua remoção até o posto credenciado.

3.10. A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

3.10.1. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota do município de Santo Expedito, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de **gestor da frota**, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;

3.10.2. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

3.10.3. A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 20% do total de cartões distribuídos.

3.11. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

3.11.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

3.11.2. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao **gestor da frota, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.**

3.12. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

3.13. Deverá permitir, **em situações excepcionais**, que os abastecimentos realizados e pagos pelo Município de Santo Expedito/SP por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota do Município de Santo Expedito/SP;

3.14. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Município de Santo Expedito/SP;

3.15. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento,

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

identificação do veículo (placa), identificação do motorista, número da ordem de serviço (desejável).

3.16. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período; preferencialmente, serem disponibilizados para cópia ("download") pelo CONTRATANTE numa página (site) desenvolvida pela CONTRATADA especialmente dedicada para esse fim. O acesso à página deverá ser controlado com o uso de login/senha, fornecido e gerenciado pela CONTRATADA.

3.17. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

3.17.1. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização *flex*;

b) tipo de combustível (principal e secundário);

c) quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;

d) intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;

e) limite de crédito permitido durante o mês;

f) quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);

g) preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);

h) rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e

i) hodômetro/horímetro - o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem ou hora inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

3.17.2. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

3.17.3. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

3.17.4. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada;

3.18. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

3.18.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

a) relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;

b) histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais).

c) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

d) demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;

e) demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;

f) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;

g) valor unitário por tipo de combustível;

h) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada, devendo o preço cobrado pelo abastecimento estar limitado à referência divulgada pela ANP.

i) individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

j) demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;

k) consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;

l) consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos *flex*;

m) relatórios financeiros, e

n) demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

3.18.2. O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores da frota, a seleção do período de consulta;

3.18.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

3.18.3.1. Os relatórios com período de abrangência superior a 30 dias poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do *software* de gestão.

3.18.4. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores da frota, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso, conforme descrito no item 3.8.1.;

3.19. A empresa contratada deverá ainda:

3.19.1. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências);

3.19.1.1. Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores da frota, com observância dos níveis de acesso, descritos no item 3.8.1, no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

3.19.2. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;

3.19.3. Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota do Município de Santo Expedito/SP, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

3.19.4. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da frota do Município de Santo Expedito/SP, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, município, pasta/setor ao qual está vinculado o veículo, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

3.19.5. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede do município, com a participação da empresa contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

3.20. Deverá permitir além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados;

4 – REDE CREDENCIADA

4.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota do Município de Santo Expedito/SP;

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota do município de Santo Expedito, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

4.3. A empresa contratada deverá dispor de postos de abastecimento, obedecendo aos seguintes requisitos:

4.3.1. No município de Santo Expedito a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento;

4.3.1.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00.

4.3.2. A fim de atender as necessidades operacionais do Município de Santo Expedito/SP, a empresa contratada deverá, quando solicitada, promover o credenciamento de novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota, em função das necessidades que surgirem sempre conexas aos interesses públicos;

4.3.3. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota do Município de Santo Expedito/SP, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

4.4. A licitante vencedora deverá comprovar, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I-A: "Cronograma de Implantação", que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% dos postos solicitados no item 4.3.1 para atendimento do Município de Santo Expedito/SP.

4.5. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional do Município de Alfredo Marcondes/SP;

4.6. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido, conforme for o caso, nos anexos I-A e I-B deste termo de Referência.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

4.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.8. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet ou no sistema instalado pela empresa.

4.9. A **Contratada** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o **Contratante**.

5 – IMPLANTAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá implantar o sistema no município, deixando-o em condições de pleno funcionamento, nos **prazos máximos estabelecidos no ANEXO I-A: Cronograma de Implantação**, que será iniciada após a assinatura do contrato.

5.2. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- a) cadastramento dos veículos;
- b) cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- c) definição da logística da rede de postos credenciados;
- d) preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- e) fornecimento ao MUNICÍPIO da relação dos postos credenciados;
- f) treinamento dos gestores e condutores;
- g) fornecimento de cartões para os veículos;
- h) divulgação da senha dos condutores, e
- i) outras julgadas necessárias.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- c) emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
- d) informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- e) aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
- f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.3.1. O treinamento deverá ser ministrado na sede do município e será destinado à todos os motoristas e controladores envolvidos;

5.3.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem custo extra à administração;

5.3.3. Para contribuir com o processo de treinamento, a contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos:

5.3.3.1. Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;

5.3.3.2. Vídeo em mídia tipo DVD, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada;

5.3.4. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.2. Efetuar o pagamento do combustível fornecido pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a contratada é a única responsável por essa atividade e que o Município de Santo Expedito/SP não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município de Santo Expedito/SP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo Município de Santo Expedito/SP;

6.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.6. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.7. Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 5.3.1. deste Termo de Referência;
- 6.8. Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda estadual;
- 6.9. Deverá cumprir todas as condições exigidas nos itens 3, 4, e 5;
- 6.10. Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;
- 6.11. Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;
- 6.12. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 6.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Santo Expedito/SP, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo município;
- 6.14. Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;
- 6.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.16. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário sem nenhum custo extra para o Município de Santo Expedito/SP;
- 6.17. Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração;
- 6.18. Fornecer mensalmente ao Município de Santo Expedito/SP, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;
- 6.19. Disponibilizar, por meio da *internet* ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço;

6.20. O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio praticados pelo posto credenciado onde ocorreu o abastecimento, divulgado pela ANP;

6.21. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

6.22. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

6.22.1. Em virtude do município de Santo Expedito não ser integrante do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, será utilizado os valores praticados da localidade mais próxima, qual seja, município de Presidente Prudente/SP, disponível no site https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp.

6.23. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

6.24. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

6.25. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

6.26. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.3. do presente Termo de Referência;

6.27. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

6.28. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

6.29. Comunicar, imediatamente, ao gestor da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

6.30. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

6.31. Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

6.32. Disponibilizar consultor para representar a contratada perante o Município de Santo Expedito/SP, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário;

6.33. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com o gestor da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

6.34. Realizar reuniões de trabalho trimestrais, em que os consultores da empresa e o gestor da frota analisarão os resultados obtidos durante o trimestre anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos;

6.35.1. As reuniões de trabalho serão realizadas na sede do Município de Santo Expedito/SP, até o 10º dia útil do primeiro mês subsequente ao fechamento do trimestre, cabendo à empresa contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua *expertise* e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso;

6.36.2. Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa contratada deverão ser apresentados ao gestor da frota por ocasião das reuniões de trabalho trimestrais, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia.

6.37. Por ocasião do treinamento definido no item 5.3., divulgar aos condutores indicados pelo Município de Santo Expedito/SP, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação, dos demais serviços;

6.38. Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no *software* de gestão;

6.39. Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo Município de Santo Expedito/SP, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

6.40. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do Município de Santo Expedito/SP e controle do abastecimento não sofram, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

6.41. Manter disponíveis as informações geradas durante a execução do Contrato e armazenadas no sistema pelo prazo de **30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato**, garantindo acesso aos empregados da contratante designados;

7 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

7.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.3. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, ao Município de Santo Expedito/SP é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, o gestor do contrato ou funcionário designada pelo Município de Santo Expedito/SP poderá:

7.3.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

7.3.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

7.3.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;

7.3.4. Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8 – ESTIMATIVA DE CONSUMO

8.1. Frota do Município de Santo Expedito/SP: 49 (quarenta e nove) veículos automotores; (Veículos Leves, Utilitários, Pesados e maquinários);

8.2. O consumo médio para 12 (doze) meses de combustíveis, estimado para a frota do Município de Santo Expedito/SP, a serem realizados nos postos da rede credenciada, é de:

8.2.1. Etanol: 48.000 (quarenta e oito mil) litros;

8.2.2. Gasolina comum: 24.000 (vinte e quatro mil) litros;

8.2.3. Diesel comum: 84.000 (oitenta e quatro mil) litros;

8.2.4. Diesel S-10: 24.000 (vinte e quatro mil) litros;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

8.3. As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SANTO EXPEDITO

9.1. Fornecer o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- a) Tipo de frota – frota própria;
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação;
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro/horímetro;
- l) Nome, registro funcional e unidade dos condutores;
- m) Base operacional da frota.

9.1.1. Exceto para as *roçadeiras, sopradores, moto bomba, motosserra e podador, em virtude do abastecimento ser diferenciado por não possuírem todos os dados supracitados;*

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um Gestor especialmente designado pelo município, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;

9.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

10 – DAS PASTAS/SETORES DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO-SP

PASTA/SETOR	QUANT. VEÍCULOS
Educação	18
Saúde	16
Gabinete	01
Estrada e Rodagem	07
Urbano	15
Conselho Tutelar	01
Agricultura	01
Total	59

11 – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Menor Preço (menor taxa de administração).

12 – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do **1º ao 15º dia do mês**, e a segunda ao período do **16º ao último dia do mês**, a Contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período;

12.2. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

12.2.1. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro/Horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- Valor da operação por tipo de combustível (unitário e total em R\$);

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

h) Identificação do Condutor.

12.2.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

12.2.3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

12.2.3.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na **quinzena** em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Gestor da Frota.

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

12.2.4. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo;

12.2.5. Será permitido à contratante negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados, porém, os valores dos combustíveis a ser cobrado no faturamento deverá ser o praticado pelo posto credenciado onde ocorreu o abastecimento, devendo ser o preço da bomba de combustível, na data em que foi realizado, limitado ao valor médio divulgado no sítio da Agência Nacional de Petróleo (ANP) na semana do abastecimento.

12.2.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o gestor do contrato atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

12.2.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para o gestor do contrato.

12.2.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, a Tesouraria do Município, em conformidade com sistemática de medições prevista no **item 12 e seus subitens** deste termo.

13.2. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente, ou seja, **uma nota fiscal para cada veículo**, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel comum e/ou S-10) da frota do CONTRATANTE, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

13.2.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

13.3. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, **15 (quinze) dias** contados da aprovação relatório e o recebimento da correspondente fatura, conforme dispõe o item **12.2.6 e subitens** deste Termo, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados.

13.3.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

13.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pró-rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

13.5. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

13.6. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços; II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

14 – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, que será iniciada após sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

14.1.1. Prestação regular dos serviços;

14.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

14.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

14.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

14.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

15. DO REAJUSTE

15.1. A taxa de administração não é reajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo, sendo que os combustíveis serão adquiridos pelo valor cobrado pelos postos credenciados no momento do abastecimento.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do município de Santo Expedito/SP, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

17. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

17.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

17.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, **não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.**

18. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de Combustível	Qtde. Mensal Estimada em (Litros)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$.)
*Gasolina Comum	2.000	4,444	8.888,00
*Etanol	4.000	2,833	11.332,00
*Diesel Comum	7.000	4,15	29.050,00
*Diesel S10	2.000	3,705	7.410,00
TOTAL MENSAL S/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			57.090,93
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00 %		0,00
VALOR TOTAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			57.090,93
VALOR TOTAL PARA 12 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			685.091,16

*Fonte: Preços Médios – Pesquisa da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – períodos de 12/05/2019 a 18/05/2019.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

19.1. Os valores são meramente estimativos e não geram ao município a obrigação de execução em sua totalidade.

19.2. A taxa de administração será aplicada sobre o valor total dos abastecimentos realizados calculado com base no total dos litros adquiridos multiplicados pelo preço praticado.

ANEXO I-A: CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Atividades		Dias
Cadastramento dos Veículos, equipamentos e condutores no Sistema de rastreamento e controle da contratada.	Assinatura do Contrato	<u>10 dias</u>
Confecção e fornecimento dos cartões individuais.		<u>15 dias</u>
Apresentação da rede de estabelecimentos credenciados ² .		<u>20 dias</u>
Treinamento dos condutores e gestores da frota.		<u>20 dias</u>
Credenciamento dos estabelecimentos necessários para atendimento à totalidade da CONTRATANTE.		<u>20 dias</u>

² O TCU entende que “De fato, conforme jurisprudência (Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012, todos do Plenário), o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada é quando da contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame. A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras.” (AC – 0686-10/13-P Plenário, Relator Augusto Sherman, Processo 007.726/2013-9).



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I-B: PRAZOS PARA OUTRAS SOLICITAÇÕES E/OU PROVIDÊNCIAS

Solicitações/Providências	Dias
Fornecer a relação de rede credenciada atualizada.	<u>A cada 30 dias</u>
Cadastrar novo veículo após sistema implantado.	<u>2 dias, a partir da solicitação</u>
Entregar segunda via de cartão de usuário.	<u>5 dias úteis, a partir da solicitação</u>
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício).	<u>5 dias úteis</u>
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone, etc.)	<u>24 horas</u>
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONSTRATANTE.	<u>5 dias úteis</u>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I-C: – FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO/SP.

MICRO ONIBUS	VOLARE	DIESEL	CDV2469
MICRO ONIBUS	VOLARE	DIESEL	BNZ9573
MICRO ONIBUS	IVECO 70C16	DIESEL	BNZ9582
MICRO ONIBUS	IVECO 70C17	DIESEL-S10	DJM1981
VAN	CITROEN JUMPER	DIESEL	BNZ9579
ONIBUS	M.BENZ/OF1315	DIESEL	BWB1802
MICRO ONIBUS	M.BENZ/INDUSCAR	DIESEL	DJM1282
GOL	VW	FLEX-ETANOL/GASOLINA	BNZ9581
ONIBUS ROD.	MERCEDES BENZ	DIESEL	BWD7649
VAN	FIAT/DUCATO	DIESEL-S10	BNZ9587
SIENA	FIAT	FLEX-ETANOL/GASOLINA	BNZ9588
MICRO ONIBUS	VOLARE	DIESEL- S10	FMX9536
CAMINHONETE	LIFAN	GASOLINA	GAS8290
ONIBUS	M.BENZ/M.POLO IDEALE	DIESEL	DTA9686
ONIBUS	M. BENZ/ M. POLO IDEALE	DIESEL	DTB8775
FOX CONNECT	VW	FLEX-ETANOL/GASOLINA	EXW1423
FOX CONNECT	VW	FLEX-ETANOL/GASOLINA	BSY4983
AIRCROSS	CITROEN	FLEX-ETANOL/GASOLINA	CUC1693
COROLLA	TOYOTA	FLEX- ETANOL/GASOLINA	EOE2619
CAMINHONETE / MONTANA	CHEVROLET/(NUTRIÇÃ O)	FLEX-ETANOL/GASOLINA	DIS5227
MICRO ONIBUS	VOLARE	DIESEL	CMW9896
VAN	CITROEN JUMPER	DIESEL	BNZ9580
AMB. SAVEIRO	VW/SAVEIRO	FLEX-ETANOL/GASOLINA	BNZ9576
AMBULÂNCIA	FIAT/DOBLO ROTAN	FLEX-ETANOL/GASOLINA	DJL0064
AMB. SAVEIRO	VW/WILLAN	FLEX-ETANOL/GASOLINA	BNZ9583
VAN (AMB.)	FIAT/DUCATO	DIESEL	DJM1630
AMBULANCIA	MERCEDES	DIESEL-S10	DJP9710
CORSA/CLASSIC	GENERAL MOTORS	FLEX-ETANOL/GASOLINA	FAQ4639
UNO ATTRACTIVE	FIAT	FLEX-ETANOL/GASOLINA	FOZ9307
AMBULÂNCIA	MONTANA/GM	FLEX-ETANOL/GASOLINA	FAC7983
ONIX/JOYE	CHEVROLET	FLEX-ETANOL/GASOLINA	GDE6439
ETIOS SEDAN	TOYOTA	FLEX-ETANOL/GASOLINA	FPT0339
MICRO ONIBUS	M.POLO/VOLARE	DIESEL-S10	FQG0967
AMBULANCIA/MONTANA PCIA	CHEVROLET	FLEX-ETANOL/GASOLINA	BXD4473
AMBULÂNCIA/MONTANA PCIA	CHEVROLET	FLEX-ETANOL/GASOLINA	GHU9143
AMBULÂNCIA / MONTANA PCIA	CHEVROLET	FLEX-ETANOL/GASOLINA	BYZ6037
CAM. F4000	FORD	DIESEL	MXM0139
CAM. BASC.	VOLKSW	DIESEL	BFW 5974
CAM. BASC.	IVECO/EUROCARGO	DIESEL	BNZ 9584
CAM. BASC.	INTERNACIONAL	DIESEL-S10	FTE3456
CAMINHÃO DO LIXO	IVECO VERTIS	DIESEL S-10	BNZ9589
MOTO CG 150 KS	TITAN	FLEX-ETANOL/GASOLINA	BFX6261
PÁ CARREGADEIRA	CASE W20	DIESEL	PIB 14
MOTONIVELADOR	NEW HOLLAND	DIESEL	PIB 2471
RETROESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	DIESEL	PIB 1597
PÁ CARREGADEIRA	HYUNDAI	DIESEL	PIB 2154
RETROESCAVADEIRA	JCB	DIESEL	PIB 2440
TRATOR 235	MF	DIESEL	PIB 610
TRATOR 275	MF	DIESEL	PIB 1671
ROÇADEIRA, SOPRADOR, MOTO BOMBA, MOTOSERRA E PODADOR		CARTÃO MASTER	

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

OBS: A relação de veículos constante neste Anexo I-C não é fixa e pode sofrer variações durante a vigência do Contrato. Havendo o acréscimo de veículos, deverá ser fornecido o respectivo cartão sem ônus adicional ao município de /SP.

ANEXO I-D – QUANTITATIVO TOTAL DE CARTÕES

TIPO	QUANTIDADE
Cartão dos Veículos	49
<i>Cartão Master (Roçadeira, Soprador, Moto Bomba, Motoserra e Podador).</i>	<i>01</i>
Cartão Reserva	12

Santo Expedito, 13 de Agosto de 2019.

Ivandeci José Cabral
Prefeito Municipal



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

O licitante deverá apresentar no ato do credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do pregão.

Por este instrumento particular de Procuração, a <razão social da empresa>, com sede <endereço completo da matriz>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato Representada por seu <qualificação(ões) do(s) outorgante(s)>, Sr.(a.), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a.), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, quem confere(em) amplos poderes para representar a <razão social da empresa> perante o Município de Santo Expedito/SP, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 20/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia... /.../...

Por ser verdade, firmo(amos) a presente declaração, para que se produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura com firma reconhecida do(s) outorgante(s) com poderes para este fim, conforme contrato social da empresa.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP

Ref.: Pregão Presencial nº **20/2019**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 20/2019, instaurado por esse Município de Santo Expedito, que não fomos **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data / assinatura

(Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório, na **Modalidade Pregão Presencial, Edital nº 20/2019**, da Prefeitura do Município de SANTO EXPEDITO/SP, declaro nos termos do artigo 4.º, VII, da Lei 10.520/2002, para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital em epígrafe.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP

Ref.: Pregão Presencial nº **20/2019**

Eu, (nome completo do signatário), representante legal da empresa (razão social da licitante), interessada em participar do Pregão Presencial Edital nº 20/2019, declaro sob as penas da lei que, em relação à empresa acima mencionada, **inexistem fatos impeditivos** (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

(Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

Pregão Presencial n.º 20/2019

_____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.
- c) Aceita todas as condições estabelecidas no edital.

_____, ---- de ----- de 2019.

Nome do Representante Legal
Função



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório nº. 41/2019, na modalidade Pregão (Presencial) nº 20/2019, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP, declaro sob pena da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. o, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.o....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

Contador

Nome:

RG:

CPF:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 46.439.113/0001-99**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 472, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o **Sr. IVANDECI JOSÉ CABRAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede da matriz à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e o Processo Licitatório nº 41/2019, Pregão nº 20/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Município de Santo Expedito e no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota do Município de Santo Expedito/SP.

1.2. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como, às obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie:

a) Edital e Anexos do Pregão nº 20/2019;

1.3. Os serviços serão executados na forma indireta, por menor preço (menor taxa de administração).

1.4. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do **CONTRATO**, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

1.5. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

2.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema conforme prazos contidos no ANEXO I-A do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada.

2.2 Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

2.3 Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE por escrito.

2.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

2.5 A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do **1º ao 15º** dia do mês, e a segunda ao período do **16º ao último dia do mês**, a Contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;

3.2. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo as informações exigidas no item **12.2.1** do Termo de Referência.

3.3. O gestor do contrato solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

3.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

3.6. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo gestor da frota.

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde:

Pq= valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

3.6. O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio praticados pelo posto credenciado onde ocorreu o abastecimento, divulgado pela ANP;

3.7. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

3.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

3.8.1.. Em virtude do município de Santo Expedito não ser integrante do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, será utilizado os valores praticados da localidade mais próxima, qual seja, município de Presidente Prudente/SP, disponível no site https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp.

3.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

3.10.. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

3.11. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o gestor do contrato atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

3.12. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para ao gestor do contrato ou outro servidor designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, REAJUSTE E PAGAMENTO

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), incluindo a taxa administrativa de _____% que a CONTRATADA receberá sobre o valor total mensal de combustíveis consumidos.

4.2. O percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo, sendo que os combustíveis serão adquiridos pelo valor cobrado pelos postos credenciados no momento do abastecimento.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, a Tesouraria do Município, em conformidade com sistemática de medições prevista no **item 12** do termo de referência.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente, ou seja, **uma nota fiscal para cada veículo**, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel comum e/ou S-10) da frota do CONTRATANTE, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

4.5. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente em **15 (quinze) dias** contados do recebimento do relatório, bem como o valor aprovado e o recebimento da correspondente fatura, conforme dispõe o item **12.2.6 e seus subitens** do Termo de referência, diretamente em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados.

4.5.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

4.5.2. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 000, de 3 de julho de 2009 .

4.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.6.1 Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código da ficha: 17
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 03 Administração e Planejamento
Dotação: 04.122.0002.2002.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 83
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 84
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 85
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 98
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.365.0018.2018.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 113
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.361.0019.2019.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 119
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

Código da ficha: 125
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Ensino
Dotação: 20.605.0022.2022.00003.3.90.30.00
Material de Consumo

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Código da ficha: 133

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 13 Saúde e Saneamento

Dotação: 12.361.0016.2016.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Código da ficha: 163

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 16 Transporte

Dotação: 26.782.0024.2024.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, que será iniciada após sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.1.1. Prestação regular dos serviços;

6.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

6.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

6.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

6.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

6.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002.

6.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria interessada.

6.4. Eventual prorrogação de prazo, a critério da Administração, deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, após aprovação pela Administração do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

7.2 Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a contratada é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

7.3 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.4 Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6. Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item **5.3** do Termo de Referência – Anexo I do edital;

7.7 Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda estadual;

7.8 Descredenciar os postos de combustíveis que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda estadual;

7.9 Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;

7.10 Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;

7.11 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

7.12 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

7.13 Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;

7.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.15. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE;

7.16. Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

7.17. Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;

7.18. Deverá cumprir todas as condições exigidas nos itens do Termo de Referência (Anexo I do edital);

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.3. do Termo de Referência – Anexo I do edital;

7.20. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

7.21. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Comissão de Fiscalização, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

7.22 Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

7.23 Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela CONTRATANTE quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

7.24 Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

7.25 Disponibilizar consultor para representar a contratada perante a CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário;

7.26 Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com o município, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

7.27 Realizar reuniões de trabalho trimestrais, em que os consultores da empresa e o gestor da frota analisarão os resultados obtidos durante o trimestre anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos;

7.27.1 As reuniões de trabalho serão realizadas na sede do Município de SANTO EXPEDITO/SP, até o 10º dia útil do primeiro mês subsequente ao fechamento do trimestre, cabendo à empresa contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

implementado, com base na sua *expertise* e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso;

7.27.2. Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa contratada deverão ser apresentados ao gestor da frota por ocasião das reuniões de trabalho trimestrais, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia.

7.28 Por ocasião do treinamento definido no item 5.3., divulgar aos condutores indicados pela CONTRATANTE, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços;

7.29. Providenciar o cadastramento de usuários, dos veículos, bem como as eventuais alterações, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no *software* de gestão;

7.30. Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo MUNICÍPIO SANTO EXPEDITO, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

7.31. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc...), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do Município de Santo Expedito/SP e controle do abastecimento não sofram em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

7.32. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

7.33. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

7.34. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer o cadastro completo e atualizado dos veículos e dos condutores, identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados: Placa, Marca, Modelo, Chassi, Tipo de combustível, ano de fabricação do veículo, Lotação, Capacidade do tanque, Hodômetro/Horímetro, Nome, registro funcional e unidade dos condutores;

8.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3 Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um Gestor especialmente designado pelo município, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;

8.5 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

8.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de comparecer, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Pelo atraso injustificado na assinatura do contrato e prestação dos serviços objeto desta licitação, sujeitar-se-á o faltoso, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado à licitante:

9.2.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado à licitante, por dia de atraso na entrega do objeto;

9.2.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Administração a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global da obrigação não cumprida;

9.4 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.4.1 - Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global adjudicado à licitante;

9.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

9.5 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Adjudicatária/Contratada.

9.5.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2 Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

10.2 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

10.3 A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

10.4 Na hipótese da cláusula anterior poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

10.5 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

11.1. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

12.1 Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. **XXXXXXXXXX**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 No desempenho de suas funções é assegurado à fiscalização, a cargo da departamento interessado, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

13.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto á quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

13.3 Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providencias legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

14.1 É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua a associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

15.2 O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. *Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o edital, Termo de Referência, os anexos do pregão presencial nº 20/2019 e a proposta da contratada, como se aqui estivessem transcritos.*

16.2. Fica eleito o Foro da comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

16.3. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Santo Expedito, de de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Ivandeci José Cabral
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme Instrução Nº 02/2016- TCESP - Área Municipal - Dos Contratos, art. 83, XVII.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.